



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 022/92

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Artigo 2º) - Para o Pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 3º) - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional Especial, para o pagamento da amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei, na seguinte classificação:
3261. - Juros da Dívida Contratada... Cr\$ 60.000.000,00
4351. - Amortização da Dívida Contratada..... Cr\$ 80.000.000,00

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

01 Unit Rolo de fita Teflon 5.666,00 5.666,00
continuação Fl.02